

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028170-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

BR MALLS PARTICIPACOES S/A

Código Ato

Eventos

017

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR AFFONSO D ANZICOURT E SILVA , ANTÔNIO MELKI JUNIOR E SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003972273	06.977.745/0001-91	Avenida AFRANIO DE MELO FRANCO 0290	Leblon	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Deferido em 22/11/2020 e arquivado em 23/11/2020

Nº de Páginas

14

Capa Nº Páginas

1/1

Nº do Protocolo

00-2020/247864-5

JUCERJA

Útimo arquivamento:

00003959412 - 28/10/2020

NIRE: 33.3.0028170-3

BR MALLS PARTICIPACOES S/A

Boleto(s):

Hash: 0E254D44-6C2E-460B-B926-498335266669

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR MALLS PARTICIPACOES S/A

NIRE: 333.0028170-3 Protocolo: 00-2020/247864-5 Data do protocolo: 18/11/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2020 SOB O NÚMERO 00003972273 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D2E745512ADCFB7B9E0B3A24A7FD45BE294E93B0B26A5D0B4B94580C1984CDF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028170-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/247864-5

18/11/2020 18:02:59

JUCERJA

Último arquivamento:

00003959412 - 28/10/2020

NIRE: 33.3.0028170-3

BR MALLS PARTICIPACOES S/A

Boleto(s): 103542174

Hash: 0E254D44-6C2E-460B-B926-498335266669

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

BR MALLS PARTICIPACOES S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]**Requerente**

Nome:	Jonas Barcelos Rodrigues
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2135539395
E-mail:	jhzconthabil@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	18/11/2020
Data da 1ª entrada:	



00-2020/247864-5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR MALLS PARTICIPACOES S/A

NIRE: 333.0028170-3 Protocolo: 00-2020/247864-5 Data do protocolo: 18/11/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2020 SOB O NÚMERO 00003972273 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D2E745512ADCFBF7B9E0B3A24A7FD45BE294E93B0B26A5D0B4B94580C1984CDF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/14

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no 18º (décimo oitavo) dia do mês de novembro de 2020, às 9:00 horas, na sede da BR Malls Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, salas 102, 103 e 104, Leblon, CEP 22430-060.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, do estatuto social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: José Afonso Alves Castanheira – Presidente; e Cláudia Lacerda – Secretária.

ORDEM DO DIA: Nos termos do Artigo 19, alínea "(r)", do Estatuto Social da Companhia, e do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), exame, discussão e votação das seguintes matérias: **(i)** a aprovação da 8ª (oitava) emissão de debêntures perpétuas simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais adicionais prestadas por terceiros, em série única, no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na data de emissão ("Debêntures"), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures ("Emissão" e "Oferta Restrita"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), **(ii)** a autorização para que a Diretoria e demais representantes da Companhia pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Oferta Restrita das Debêntures objeto da matéria do item (i) acima; e **(iii)** a ratificação de todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita das Debêntures que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, nos termos do Artigo 19, alínea "(r)", do Estatuto Social da Companhia e do artigo 59, parágrafo 1º, Lei das Sociedades por Ações:

1) A aprovação da Emissão das Debêntures, que serão objeto de Oferta Restrita, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Perpétuas, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais prestadas por Terceiros, em Série Única, da 8ª Emissão da BR Malls Participações S.A." ("Escritura de Emissão"), com as seguintes características e condições:

- (i) Número da Emissão:** a Emissão representa a 8ª (oitava) Emissão de Debêntures da Companhia;
- (ii) Valor Total da Emissão de Debêntures:** o valor total da Emissão de Debêntures será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo);
- (iii) Data de Emissão das Debêntures:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (iv) Prazo:** as Debêntures são títulos representativos de dívida perpétua e terão prazo indeterminado, vencíveis somente em caso de liquidação da Companhia, ressalvadas as hipóteses de, observadas as disposições da Escritura de Emissão, **(a)** resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme o caso; **(b)** oferta de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures, com consequente cancelamento das Debêntures, desde que permitido na legislação vigente; e **(c)** vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures;
- (v) Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (vi) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures;
- (vii) Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, no montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com a intermediação

de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta Restrita ("Coordenador Líder") sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, por meio do módulo MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM ("B3"), de acordo com os termos previstos no contrato de coordenação, colocação e distribuição pública a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");

- (viii) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de seu capital de giro e/ou alongamento de seu perfil de endividamento;
- (ix) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (x) **Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular de Debênture ("Debenturista");
- (xi) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (xii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência sobre os ativos da Companhia e contarão com garantias reais adicionais, a serem prestadas por terceiros, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (xiii) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3, e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e

operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- (xiv) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos das obrigações garantidas, serão realizados pela Companhia **(a)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração (conforme definida abaixo), eventual prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** nos demais casos, por meio do Escriurador ou no local da sede da Companhia, conforme o caso;
- (xv) **Prazo de Subscrição:** respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, 8º-A, todos da Instrução CVM 476, limitado à data limite de colocação das Debêntures que vier a ser prevista no Contrato de Distribuição;
- (xvi) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional **(a)** pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") ou **(b)** pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização ("Preço de Integralização");
- (xvii) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (xviii) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios estabelecidos com base na

variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas "Taxas DI over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de **(a)** 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis no período entre a Primeira Data de Integralização (inclusive) e 4 de junho de 2021 (exclusive); **(b)** 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis no período entre 4 de junho de 2021 (inclusive) e 4 de dezembro de 2021 (exclusive); **(c)** 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis no período entre 4 de dezembro de 2021 (inclusive) e 4 de junho de 2022 (exclusive); **(d)** 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis no período entre 4 de junho de 2022 (inclusive) e 4 de dezembro de 2022 (exclusive); e **(e)** o percentual indicado no item (d) acima, acrescido de 1,00 p.p. (um ponto percentual) a cada período semestral, cumulativa e sucessivamente, sempre no dia 4 dos meses de junho e dezembro de cada ano (inclusive), limitado a 12,00% (doze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 4 de dezembro de 2026 (inclusive) ("Sobretaxa" e em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). Os juros remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima data de pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, semestralmente, sempre no dia 4 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 4 de junho de 2021. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula que vier a ser prevista na Escritura de Emissão. Para todos os fins, considera-se "Dia Útil" como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

- (xix) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (xx) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 4 de junho de 2021, e com aviso prévio aos

Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante (conforme termos definidos abaixo) e à B3, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador;

- (xxi) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 4 de junho de 2021, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante o pagamento de percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- (xxii) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures que aderirem à oferta de resgate antecipado, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de

que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado");

(xxiii) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(xxiv) Vencimento Antecipado: observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura a serem previstos na Escritura de Emissão;

(xxv) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos em virtude de tal prorrogação;

(xxvi) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

(xxvii) Garantias: as Debêntures não contarão com garantias a serem prestadas pela Companhia, no entanto, contarão com as seguintes garantias reais adicionais de terceiros: **(a) (i)** alienação fiduciária de fração ideal de 67% (sessenta e sete por cento) do imóvel objeto da

matrícula nº 49.807, originada da matrícula-mãe nº 24.489, ambas do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, de propriedade da Alvear Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.195.007/0001-02 ("Alienação Fiduciária do Imóvel Maringá" e "Alvear", respectivamente); **(ii)** a alienação fiduciária de fração ideal de 68% (sessenta e oito por cento) dos imóveis objeto das matrículas nº 81.543 e 81.544, originadas da matrícula-mãe nº 81.542, e da matrícula nº 87.129, todas do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, de propriedade da Alvear ("Alienação Fiduciária dos Imóveis Londrina"); e **(iii)** a alienação fiduciária de fração ideal de 60% (sessenta por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 144.003, originária da matrícula nº 143.993, ambas do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, de propriedade da Dokka Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.218.096/0001-73 ("Dokka" e, em conjunto com a Alvear, "Garantidoras") ("Alienação Fiduciária do Imóvel São Bernardo do Campo" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária Imóvel Maringá e a Alienação Fiduciária dos Imóveis Londrina, "Alienações Fiduciárias de Imóveis"); e **(b)** cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Alvear ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis, "Garantias"), a ser outorgada até o dia 4 de dezembro de 2021. Observados os termos a serem descritos na Escritura de Emissão e nos respectivos instrumentos das Garantias, **(1)** durante os prazos ali indicados, com relação às Alienações Fiduciárias de Imóveis, as Garantidoras e a Companhia deverão manter um índice de cobertura de, no máximo, 0,5 (zero inteiros e cinco décimos), a ser verificado a partir da divisão do total do saldo devedor das Debêntures, no último dia do mês imediatamente anterior à data de apuração em referência, pela soma do valor de avaliação de cada um dos imóveis dados em garantia das obrigações garantidas, e **(2)** com relação à Cessão Fiduciária, a Companhia e a Alvear obrigar-se-ão a manter Créditos Cedidos Fiduciariamente (a ser definido no contrato da Cessão Fiduciária) suficientes para a verificação de um índice de cobertura mínimo a ser verificado a partir da divisão entre **(i)** o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente existentes em aplicações financeiras e na respectiva conta vinculada no último dia do mês imediatamente anterior à respectiva data de apuração pelo **(ii)** total do saldo devedor das Debêntures, no último dia do mês imediatamente anterior à data de apuração em referência, que deverá ser igual ou superior **(ii.a)** a 30% (trinta por cento) do saldo devedor das Debêntures no período entre 4 de dezembro de 2021 (inclusive) e 4 de dezembro de 2022 (inclusive); **(ii.b)** 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures no período entre 4 de dezembro de 2022 (exclusive) e 4 de dezembro de 2023 (inclusive); **(ii.c)** 70% (setenta por cento) do saldo devedor das Debêntures no período entre 4 de dezembro de 2023 (exclusive) e 4 de dezembro de 2024 (inclusive); **(ii.d)** 90%

(noventa por cento) do saldo devedor das Debêntures no período entre 4 de dezembro de 2024 (exclusive) e 4 de dezembro de 2025 (inclusive); e **(ii.e)** 100% (cem por cento) do valor do saldo devedor das Debêntures a partir de 4 de dezembro de 2025 (exclusive);

(xxviii) Agente Fiduciário: a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário"); e

(xxix) Escriturador e Banco Liquidante: **(a)** o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, ou, ainda, outra instituição com comprovada experiência no mercado, à critério da Diretoria, será contratado para atuar como escriturador das Debêntures ("Escriturador"); e **(b)** o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, ou, ainda, outra instituição com comprovada experiência no mercado, à critério da Diretoria, será contratado para atuar como banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante").

2) A outorga de uma autorização para a Diretoria, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, a, em nome da Companhia: **(i)** contratar o Coordenador Líder no âmbito da Oferta Restrita; **(ii)** contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 ou qualquer outro prestador de serviço de sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, os assessores legais, entre outros; **(iii)** negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta Restrita que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração; **(iv)** negociar e celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os contratos das Garantias, o contrato com os demais prestadores de serviços, bem como outros contratos, instrumentos, formulários e/ou aditamentos; e **(v)** praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, das Garantias e da Oferta Restrita.

3) A ratificação de todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita de Debêntures que tenham sido praticados até a presente data pela Diretoria e demais representantes da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Secretária e pelos Conselheiros presentes.

PRESENCAS: Mesa: José Afonso Alves Castanheira – Presidente; e Cláudia Lacerda – Secretária.
Membros do Conselho de Administração: José Afonso Alves Castanheira, Mauro Gentile Rodrigues da Cunha, Gerald Dinu Reiss, João Roberto Gonçalves Teixeira, Luiz Antonio de Sampaio Campos, Luiz Alberto Quinta e Silvio José Genesini Junior.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2020.

Cláudia Lacerda
Secretária

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BF7E-ED22-14DA-6262> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BF7E-ED22-14DA-6262



Hash do Documento

24BEC7E9A7C84A35BC2DE03A2388E30E1AD4004025A42FC4614899D87CE143AE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/11/2020 é(são) :

- ☒ Claudia Da Rosa Cortes De Lacerda (Secretária) - 965.075.517-91
em 18/11/2020 17:00 UTC-03:00

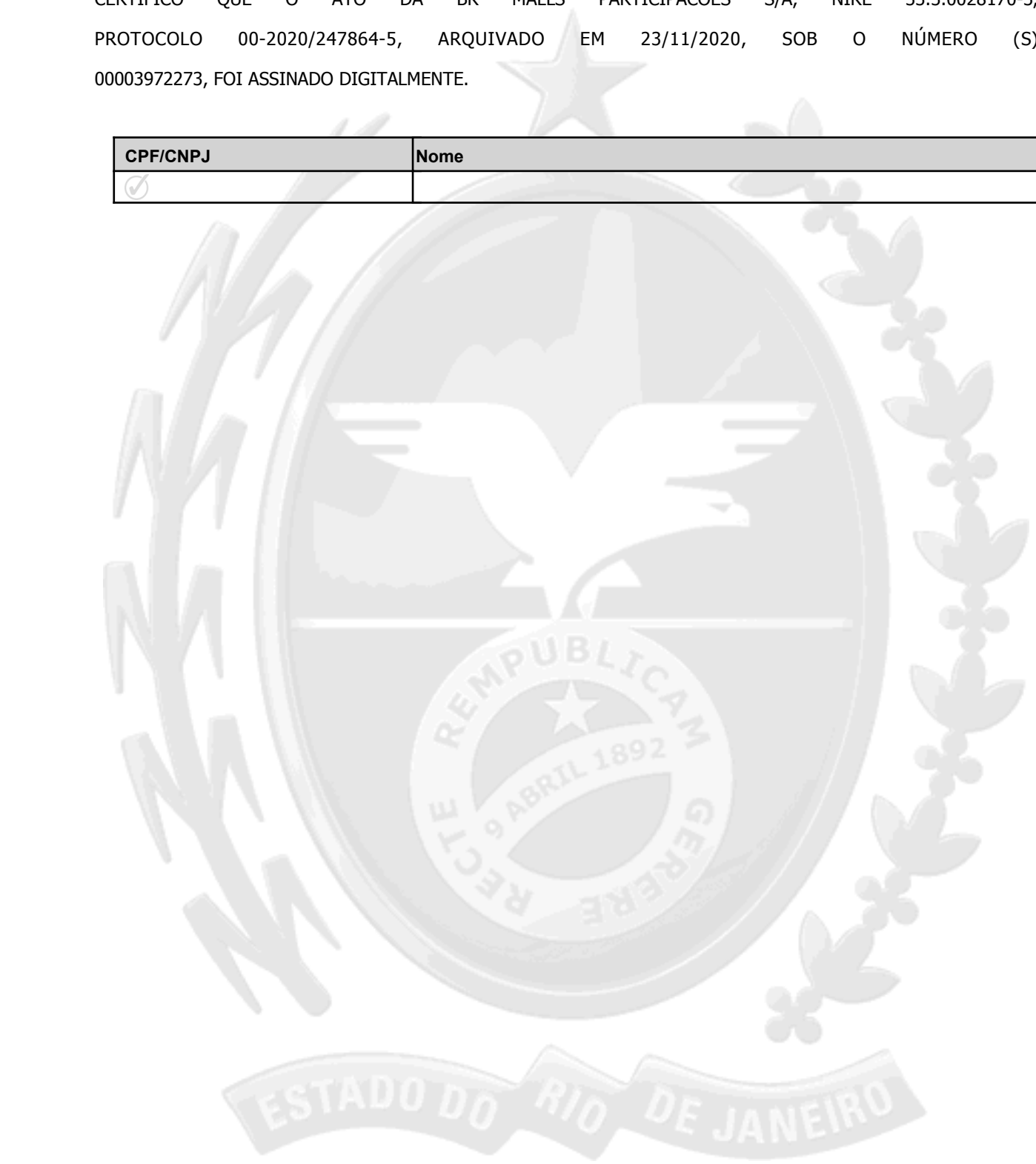
Tipo: Certificado Digital



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BR MALLS PARTICIPACOES S/A, NIRE 33.3.0028170-3, PROTOCOLO 00-2020/247864-5, ARQUIVADO EM 23/11/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003972273, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
	



23 de novembro de 2020.



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral